



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36  
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) -  
Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PARACURU**

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Indicação de Nº 013 /2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA DE PARACURU.**

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los com distinta consideração e no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno deste egrégio Poder Legislativo, o Vereador José Maria da Silva Ribeiro infra-assinado e em pleno exercício de suas funções parlamentares, solicita ao Executivo Municipal junto à Secretaria de Pesca que seja implementado o Projeto de Lei de Indicação, que ora faço saber: A “**CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA DE PARACURU**” na cidade de Paracuru, ao mesmo tempo em que encaminho à consideração de Vossas Senhorias para submeter à apreciação do plenário desta importante ferramenta de execução de Políticas Públicas que neste momento dispõe.


Contando com a atenção dos nobres Pares, na aprovação da matéria, apresento votos de estima e consideração.

Nestes termos, Pede deferimento.

Paracuru, 06 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador José Maria da Silva Ribeiro

Legislatura 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 06/05/19 as 11/00 hs  
PROTOCOLO \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL 



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36  
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) -  
Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para apreciação desta Magistrada Casa de Leis, o Projeto de Indicação de lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA DE PARACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, por entender que a presente solicitação se faz necessário, por observarmos que as políticas públicas correspondem a direitos assegurados pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988. O que a partir daí, criaram-se, as bases para mecanismos de participação popular e controle social para efetivação dessas políticas, onde torna eficaz a participação ampla da sociedade, fortalecendo assim a execução dos direitos adquiridos, tornando-as mais adequadas ao interesse público, portanto mais eficientes, além de contribuir para a democratização da gestão pública, já que possibilita assim esta participação social.

Também, importa destacar que a criação, organização e funcionamento do Conselho será objeto de promoção de articulações junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para ações que visem apoiar o aperfeiçoamento e atualização dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e agricultura no Município.

Assim, portanto, confiante no apoio do plenário, o Vereador em alusão espera a aprovação e solicita o envio desse requerimento ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Paracuru, 06 de maio de 2019.

Vereador José Maria da Silva Ribeiro

Legislatura 2017/2020



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36  
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -  
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 013 / 2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA DE PARACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Agropecuária e Pesca de Paracuru**, sigla **COMAP**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

- I – participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e agricultura;
- II – propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;
- III – promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência.
- IV – promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e agricultura;
- V – propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;
- VI – promover, em ação conjunta, com outras Secretarias Municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da agricultura no Município;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca e a agricultura;
- VIII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e agricultura do Município;
- IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca e agricultura;
- X – propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em conflitos de interesse;
- XI – fomentar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento de embarque e desembarque de pescados do Município;
- XII – incentivar a agricultura visando à subsistência familiar e/ou obtenção de renda;



**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36  
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br) -  
Email: [contato@camaradeparacuru.ce.gov.br](mailto:contato@camaradeparacuru.ce.gov.br)

**XIII** – incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

**XIV** – estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

**XV** – incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

**XVI** – elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação por ato de Poder Executivo.

**Art. 3º** - O **COMAP** será composto de membros, representando órgãos governamentais e da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

**I – Órgãos governamentais:**

- a) Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos;
- b) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- c) Instituto Federal do Ceará;
- d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- e) Ematerce;

**II – Sociedade Civil:**

- a) Colônia dos Pescadores;
- b) Associação das Marisqueiras;
- c) Comitê da Bacia do Rio Curu;
- d) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Agricultura;
- e) E Entidades afins;

**Paragrafo 1º** - Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores;

**Paragrafo 2º** - Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem;

**Paragrafo 3º** - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto;



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36  
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -  
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

**Parágrafo 4º** - A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

**Parágrafo 5º** - O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

**Parágrafo 6º** - O mandato dos membros do COMAP será de dois (02) anos, permitidas reconduções, e considerado serviço público relevante, não renumerado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Jangadeiros

Plenário 25 de março

Paracuru, 06 de maio 2019.

**Vereador José Maria da Silva Ribeiro**

**Legislatura 2017/2020**